

FUNDO DE PRE-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
VIDÊNCIA: DE TAMBAU - FUPREVIT
MUNICÍPIO: TAMBAU
RESPONSÁVEL: TIAGO CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE - Diretor Presidente
EXERCÍCIO: 2021
ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2021
INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Araras - UR-10 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULARES**, com **ressalvas**, as contas anuais de 2021 do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quito o responsável, Sr. Tiago Cesar de Oliveira Andrade - Diretor Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excoetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-00014771.989.23-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
ELMIR KALIL ABI CHEDID - PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVELS: CESAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI - PRESIDENTE DA CÂMARA
ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
EM EXAME: INTERESSADOS: MARCYANA MUNIZ DA SILVA E OUTROS
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO: UR-19 - SOROCABA / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Outrossim, recomendo ao Município de Serra Negra que se pautar pela jurisprudência da Corte Constitucional na reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais. Em acréscimo, recomendo ao gestor público a compatibilização do prazo de validade dos concursos locais com as regras da Lei Complementar nº 172/2020. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-00015122.989.22-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE
ADVOGADO: CRISTIAN CESAR BATISTA CLARO (OAB/SP 325.248)
RESPONSÁVEL/IS: CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS - EX-PREFEITO
GERALDO MATEUS MORIS - PREFEITO ATUAL
BENEFICIÁRIO(A): CRECHE COMUNITARIA DE ORIENTE
RESPONSÁVEL/IS: ALEXANDRE JOEL MORGADO - PRESIDENTE À ÉPOCA
EM EXAME: AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES - NÃO PRECEDIDO DE AJUSTE - INDIVIDUAL (55-I)
EXERCÍCIO: 2019
VALOR: R\$ 743.907,83.
INSTRUÇÃO: UR-04

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÃO** a prestação de contas aqui tratada, conforme artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação desse valor aos responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-00015847.989.23-3
CONTRATANTE: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - UGP - CSTC
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES - SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO
CARLOS ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO - COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FELIPE SCUDELER SALTO - SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO À ÉPOCA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO
MAURICIO BARUTTI DE OLIVEIRA - COORDENADOR DA C.T.A. À ÉPOCA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO
NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
RESPONSÁVEL: DANILLO MASSAD KUZNECOVAS - SÓCIO
2º TERMO DE ADITAMENTO, ASSINADO EM 31/07/2023
- PRORROGAR POR MAIS 15 (QUINZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA A SOLUÇÃO (ITEM 7) DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- PRORROGAR POR MAIS 15 (QUINZE) MESES O PRAZO DE EXECUÇÃO DO SALDO DE 300 HORAS DOS SERVIÇOS DE BANCO DE HORAS PARA MELHORIAS NA SOLUÇÃO (ITEM 8) DO TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR: R\$ 235.129,95
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO: DF-04

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, nos termos do disposto no art. 73, § 4º, da Constituição Federal c.c. parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR** o 2º Termo de Aditamento ao Contrato SFP nº 31338- SAAC-0064-2021, sem prejuízo de recomendar à Pasta para que corrija a divergência dos valores consignados no laudo da Fiscalização. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Pro-

cesso Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017654.989.23-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RODRIGO MAGANHATO - PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVELS: PAL
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
MATÉRIA:
EXERCÍCIO: 2022
INTERESSADOS: ADRIANA KATIA PIMENTEL ZUANAZZI E OUTROS
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES - OAB/SP 185.885
ALEXANDRE JUNGER DE FREITAS - OAB/SP 281.731
ADVOGADOS: ERIKA CAPELLA FERNANDES - OAB/SP 330.995
INSTRUÇÃO: UR - 10 / DSF - II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

SENTENÇAS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-003090.989.21-1
ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Consórcio PCJ
MUNICÍPIO-SEDE: Americana
RESPONSÁVEL: Mário Celso Botton - Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Limeira (gestões 2017/2020 e 2021/2024)
MATÉRIA: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021
INSTRUÇÃO: UR-03 - Unidade Regional de Campinas
ADVOGADOS: Liliam Cristina de Moraes Guimarães, OAB/SP 173.711.

Diante do exposto, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, c.c. o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** consignadas no corpo da presente decisão, o Balanço Geral do Exercício de 2021 do **Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Consórcio PCJ**, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, nos termos do artigo 35. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-014341/989/23
ÓRGÃO: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG
RESPONSÁVELS: Marcio Callegari Zanetti - Presidente
Amarildo Duzi Moraes - Ex-Presidente
Cristiane de Paiva Trevisan - Superintendente
A SSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público (Admissão Subsequente)
INTERESSADA: **Psicólogo:** Marcela Sarto Rosendo Alves
EXERCÍCIO: 2022
MUNICÍPIO: Divinolândia
EDITAL: 01/2018
MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **LEGAL** o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com **RESSALVAS** sobre a não suspensão da contagem do prazo de validade do certame, em desacordo com o art. 10, da LC 173/2020, além do encerramento sem o preenchimento da vaga para o emprego de "Vigilante", prevista no Edital. **Recomendo** à Origem que adeque seu Quadro de Pessoal informado ao Sistema AUDESP - Fase III. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-014769/989/23
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serra Negra
RESPONSÁVEL: Elmir Kaili Abi Chedid - Prefeito
ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público (Admissões Subsequentes)
INTERESSADOS: **Agente de Fiscalização de Posturas:** Rodrigo Monezi, Guilherme Antunes Vicente Alves; **Engenheiro Civil:** Uiles Wagner de Moraes Rosa, Alexander Wolff Rossato; **Farmacêutico:** Samara Juliana de Souza, Ariane Lombardi Vieira; **Guarda Municipal 3ª Classe:** Janio Pereira da Cunha, Fabio de Campos Leme Moreno, Karina Kellys Ferreira Souza, Regiane Aparecida Braga de Souza, Juliana Cuba da Silva, Douglas Rangel da Silva Hatakeyama; **Técnico de Enfermagem:** Celia de Oliveira Borges, Caroline da Silva Perli, Renata Janaina Tonholi
EXERCÍCIO: 2022
MUNICÍPIO: Serra Negra
EDITAL: 01/2019
MPC: Rafael Antonio Baldo - Procurador do Ministério Público de Contas
INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a ressalva quanto à possibilidade de preterição de candidatos ao cargo de "Enfermeiro 12x36" e ao prazo de validade do certame considerado pela Origem, em detrimento ao disposto na LC 173/2020 e na CF/88. **Recomendo** à Origem que dê maior transparência em seus atos e quadro de pessoal quanto ao cargo de "Guarda Municipal 3ª

Classe". Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-015200/989/23
ÓRGÃO: Universidade Estadual Paulista - UNESP - Faculdade de Odontologia de Araçatuba
RESPONSÁVEL: Glaucio Issamu Miyahara - Diretor
ASSUNTO: Aposentadorias/Apostilas Retificatórias
EX-SERVIDORES: Alexandrina Maria Pereira, Ana Marcelina dos Santos Bacaneli, Ana Maria Pires Soubhia, Angelo Luiz Baiocchi, Antonia Ferreira Artoli, Antonio Carlos de Carvalho, Antonio Cirilo do Monte Filho, Antonio Edson Pistori, Aparecida de Fátima Christofano Carvalho, Aparecida Leontina Baiocchi de Carvalho, Ari Alves de Araujo, Camilo Roberto Venancio, Celia Cristina Antonello Cunha, Cicero Eleuterio Silva Filho, Clea Adas Saliba Garbin, Corina Andreotti Dossi, Eder Ricardo Biasoli, Ednaide de Brito Spinelli, Eduardo Moure Cicero, Elaine Aparecida Rodrigues Silva, Elaine Cristina Francischini Ferreira, Eli Machado, Eulalia Maria Martins da Silva, Fatima Hassan Baz Lauretto, Francisco Inacio Pinheiro, Haruyoshi Sakamoto, Ilidio Teodoro Filho, Jair Traficante, Jeanne da Silva, Joacir Ferreira, José Marcelo Tamarim, Katia Midori Yabuke Maeoka, Lourdes Soares Traficante, Lucia Cavassana Dias, Luzia Maria Oliveira Francischini, Magali Aparecida Santos, Margaret Romão Gobetti, Maria Cristina Storto Rasteiro, Maria das Dores Mateus, Maria de Fátima Sousa da Rocha, Maria de Lourdes Leão, Maria Dirce Colli Boatto, Maria dos Santos Ferreira Fernandes, Maria Elisa Ribeiro, Maria Tereza Giroto Matheus, Miriam Regina Moura Ferraz Lima, Mirian Barbosa, Neusa Martins Rovina Antunes, Paulo Francisco Alves, Regina Celia Franco Trivellato, Robson Frederico Cunha, Rosana Aparecida Pistore, Samuel Azevedo, Sergio Augusto Feitosa, Susy Elaine Nobre de Freitas, Vania de Fatima Servo da Camara Migliorini, Vilma Lugato, Wagner Alexandre
EXERCÍCIO: 2022
MUNICÍPIO: Araçatuba
MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-01/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias e apostilas retificatórias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-015208/989/23
ÓRGÃO: Universidade Estadual Paulista - UNESP - Faculdade de Odontologia de Araçatuba
RESPONSÁVEL: Glaucio Issamu Miyahara - Diretor
ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público
INTERESSADO: **Agente de Vigilância e Recepção:** Tuya Leonardo Lopes Benetti
MUNICÍPIO: Araçatuba
EXERCÍCIO: 2022
EDITAIS: 29/2021
MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-01/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-015392/989/23
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
RESPONSÁVEL: José Francisco Marthá - Prefeito
ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público
INTERESSADOS: **Administrador de Cemitério:** Leandro Cabral Moreira; **Atendente:** Alessandra Maria Vinco, Andressa Cristina da Silva, Flavia Cristina do Nascimento, Monica Passoni; **Auxiliar de Serviços:** Davi Guedes Lima, Roselaine Aparecida de Mello Maduene, Carlos Henrique Nunes, Luis Paulo Moraes da Silva; **Coveiro:** Tales Augusto Cerri Naliati; **Eletricista:** Diego Domingues da Silva; **Engenheiro Agrônomo:** Lucas de Aguiar; **Escriturário:** Miguel Alves Ribeiro, Rafael Godoy Ferreira, Thuaney de Oliveira, Viviane da Silva Andrade; **Jardineiro:** Eduardo Antonio Bueno; **Mecânico:** Rafael Henrique Freire; **Médico Ginecologista Obstetra:** Luciana Pereira de Mello; **Motorista:** Carlos Adalberto Mascarin, Julio Afonso Parreira Betti, Lucas Fabris Braz, Rafael Miguel Moreira, José Donivaldo Saturnino, Osvaldo Aparecido Biane, Rudnei Ferreira Pinto; **Pedreiro:** José Roberto Alves, Anderson Faria da Silva; **Pintor:** Washington Luiz da Silva; **Serviços Braçais Urbanos e Rurais:** Daniela Cristina Ferreira, Alex Junio Lourenço Barbosa, Tais de Paula, Gabriel Henrique da Silva Tessari, Alex Fernando Ribeiro; **Zelador:** Stefani Cristina Marques Russo
EXERCÍCIO: 2022
MUNICÍPIO: São Sebastião da Gramma
EDITAIS: CP 01/2022
MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-I
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-019217/989/23
ÓRGÃO: Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Itatinga - CAPSMIT
RESPONSÁVEL: Davi Lopes Ferreira - Presidente
ASSUNTO: Aposentadoria
EX-SERVIDORES: Angela Maria Negrão Campinas, Elza de Campos Pedroso Nunes, Israel de Oliveira, Jessica Fernanda Bueno Tavares, José Carlos Ferrmino, Maria Eliana Alves Dionizio, Matilde dos Santos Ferreira, Nilza Luzia de Souza, Roque Antonio de Oliveira

EXERCÍCIO: 2022
MUNICÍPIO: Itatinga
MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-09/DSF-II
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-016283.989.23
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de São José dos Campos
RESPONSÁVELS: Anderson Farias Ferreira e Odilson Gomes Brazo Junior, Prefeito e Secretário de Gestão Administrativa e Finanças à época, respectivamente; Patricia Loboda Franzaglia, Procuradora/Secretária Adjunta
ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 04/2018
INTERESSADOS: **Analista em Gestão Mun. - Adm. Empresas:** Bruno Lopes dos Santos e Rafael Pena Freitas; **Analista em Gestão Mun. - C. Contábeis:** Mariana Carolina Rodrigues Carlos, Andre Erick dos Santos e Matheus Lopes da Costa; **Analista em Gestão Mun. - C. Econômicas:** Davi dos Santos Araujo; **Analista Técnico - Engenharia Civil:** Denise Itajahy Sasaki Gomes Venturi, Marcos Andre Honorato Gomes, Ana Julia Nozomi Tamakoshi, Rodrigo Zutin Goncalves, Eduardo Soares Garcia, Alan de Luna Albuquerque, Pamella Nobrega Neves Oliveira e Heitor Angelo Moraes Junior
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II
EXTRATO: Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAL IS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. **Recomendo**, novamente, à Origem para que promova o alinhamento entre sua legislação e seu quadro de pessoal, garantindo observância ao princípio da transparência. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-017164.989.23
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Monte Alto
RESPONSÁVEL: Murilo Jacomo, Presidente à época
ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2018
INTERESSADOS: **Auxiliar Técnico Legislativo:** Vanessa Almeida Amorim; **Motorista:** Nivaldo Grassetti Junior
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO: UR-6 Ribeirão Preto / DSF-II
EXTRATO: Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à origem que observe o modelo vigente de Termo de Ciência e de Notificação disposto nas Instruções desta Casa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-018930.989.23
ÓRGÃO: Fundo de Previdência do Município de Louveira
RESPONSÁVELS: Anderson Ricardo Finamore e Estanislaw Steck, Gestor e Prefeito do Município à época, respectivamente
ASSUNTO: Aposentadorias e Apostilas Retificatórias
EX-SERVIDORES: Ana Andres de Souza, Ana Luísa da Graça Bento Fernandes, Benedita Aparecida Prado Farias, Célia Regina Donola Saccete, Cláudia Maria Gaspari Ceolin, Cristiane Vargas Queirantes da Silva, Cristina Maria Regoã Crepaldi, Eliana Regina Coletti Thomasetto, Eliane de Cássia Pó Mayer, Eliza Aparecida Biano Bonesso, Francisco Carlos Ruiz, Isaura Shimabukuro, José Aparecido Gabriel de Oliveira, José Ary Alves, Josefa Zeferina Bezzera, Leda Flavia de Assumpção Souza, Luiz Alberto Carrero, Luiz Aparecido de Oliveira, Luiz Rodrigues de Lara, Marcia Turri Correa Batista, Maria Angelica Zago Brandão, Maria Carmem Benetti de Oliveira, Maria das Graças Fabri Scaramel, Maria das Graças Souza Camargo, Maria José Martins Camurci, Maria Luísa da Costa Drezza, Maria Rosa Leite Sechim, Marta Osana Mathias, Monica Maria Brunello Rodrigues, Nair Ferreira da Cruz, Neusa Maria Fidelis, Paulo Geraldo Bevilacqua Junior, Regiani Castaroli Cain, Regina Maria Abreu Santos, Rosa Angela Luiz Medeiros, Sergio Sabino Berté, Sheyla Mary Mazzamboni Biorilli, Silvana Cavalli e Yara Mendes Pereira de Carvalho
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II
EXTRATO: Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, **JULGO LEGAIS** as concessões de aposentadoria e apostilas retificatórias dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.